



Homologado na 445ª ROP,  
de 24/10/2019.

## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

### **Câmara Técnica de Atenção à Saúde**

#### **PARECER TÉCNICO Nº 10/2019**

Resposta ao Processo Administrativo nº 422/2019 sobre a ministração de cursos de primeiros socorros por técnicos em enfermagem.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de um parecer referente a ministração de cursos de primeiros socorros por técnicos de enfermagem.

#### **II – ANÁLISE FUNDAMENTADA**

Segundo a Lei do Exercício Profissional (Lei no 7.498/1986) e Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987) a Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais. De acordo com o Decreto n 94.406/87, no Art. 8º, Inciso II, ao Enfermeiro incumbe: [...] i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco.

Tal normatização determina ainda em seu Art. 10º, que ao Técnico de Enfermagem cabe-lhe assistir o Enfermeiro: [...] f) na execução dos programas referidos nas letras “i” do item II do Art. 8º. (BRASIL, 1987). Sendo que todas estas atividades descritas no Artigo 10º, somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção enfermeiro, conforme o Artigo 13º do referido Decreto Regulamentador.

A Lei 13.722 de 04/10/2018 que torna obrigatório a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimento de ensino público e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, objetiva fornecer capacitação para o atendimento de vítimas antes da

1



Homologado na 445ª ROP,  
de 24/10/2019.

## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

chegada do serviço especializado para realizar essa assistência. Sendo assim, o enfermeiro é um dos profissionais da área de saúde, que tem respaldo, também, nas Diretrizes Curriculares nacionais do Curso de graduação em Enfermagem para planejar e implementar programas de educação e promoção da saúde para diferentes grupos, podendo desenvolver atividades nessa área, desde que capacitado para tal.

Cabe ressaltar o diz o Código de Ética dos profissionais de enfermagem, no capítulo I- Dos Direitos, em seu artigo 4º: participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, respeitando os preceitos éticos e legais da profissão. Garantindo a participação dos profissionais de enfermagem (enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de enfermagem) em atividades educativas, especialmente em ações de educação em saúde e em programas de educação para a saúde nos diversos cenários do cuidado dentro dos limites do exercício profissional.

Ainda, consta uma DECISÃO COREN-RS nº 160/08, o qual veda os Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e os leigos ministrarem cursos de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência.

### **III – CONCLUSÃO**

Embasada nos fundamentos da Lei nº7489/86, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e na DECISÃO COREN-RS nº 160/08, conclui-se que não é atribuição do técnico de enfermagem ministrar curso de primeiros socorros de maneira independente, sendo que esta prática poderá ser realizada com a supervisão, orientação e direção do enfermeiro.

É o parecer.



Homologado na 445ª ROP,  
de 24/10/2019.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

---

Maristela Vargas Losekann  
COREN RS 55436

---

Tatiana Aparecida de Souza Abel  
COREN 190078

---

Adriana Roloff  
COREN RS 80148

---

Cecilia Maria Brondani  
COREN RS 036170

#### **IV- REFERÊNCIAS**

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Parecer nº564/2017. Dispõe sobre aprovação do novo código de ética dos profissionais da enfermagem. Brasília, 2017. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)>. Acesso em 16/03/2019. BRASIL.

BRASIL. Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junhode-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junhode-1986_4161.html)>. Acesso em 16/03/2019.

DECISÃO COREN-RS nº 160/08 –Veda os Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e os leigos ministrarem cursos de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência. Disponível em:  
[https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/Legislacoes/legislacao\\_51b84d9052eac9e51e1d606a1144da5c.pdf](https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/Legislacoes/legislacao_51b84d9052eac9e51e1d606a1144da5c.pdf)

PARECER COREN-SP 028/2014 – CT - Realização de treinamentos, palestras, cursos e aulas por profissionais de enfermagem. Disponível em:  
[https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/08/parecer\\_coren\\_sp\\_2014\\_028.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/08/parecer_coren_sp_2014_028.pdf)